



Câmara Municipal de Caçapava
Estado de São Paulo

24
S

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/17

Fica modificado do Projeto de Lei Complementar nº 15/17, que passa a ter a seguinte redação:

Fica modificado o “caput” do § 10 e o Anexo IV do Parágrafo Único, constante respectivamente dos Arts. 2º e 4º do Projeto de Lei Complementar nº 15/17, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

§ 10 – Com exceção dos templos religiosos, fica exigido para as atividades potencialmente poluidoras, *shopping centers*, supermercados, hipermercados ou que possam causar qualquer impacto no local, apresentar previamente Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV para Aprovação do Projeto pelo Município, de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos quanto à qualidade de vida da população existente na área e proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
.....”

“Anexo IV” (em anexo)

Plenário “Fernando Navajas”, 12 de dezembro de
2017.


Marcelo Prado
VEREADOR - DEM



Município de Caçapava

25

ANEXO IV - PARÂMETROS URBANÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2017

SETOR	GABARITO ALTURA (MÁXIMO)	ÍNDICE DE APROV. (MÁXIMO)	TAXA DE OCUPAÇÃO (MÁXIMA)	RECUOS (MÍNIMO)				FRENTE LOTE (MÍNIMA)	ÁREA LOTE (MÍNIMA)
				FRONTAL	LAT. ESQ.	LAT. DIR.	FUNDO		
1	24 m	4x	90%	0	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
2	54 m	6x	90%	0	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
3	54 m	6x	70%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
4	54 m	6x	70%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
5	54 m	6x	85%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	250,00 m ²
6	36 m	4x	85%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
7	36 m	4x	85%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
8	54 m	6x	70%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
9	54 m	6x	70%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
10	36 m	4x	85%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
11	36 m	4x	85%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
12	36 m	4x	70%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
13	36 m	4x	70%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
14	36 m	4x	70%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
15	36 m	4x	85%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
16	54 m	6x	70%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
17	36 m	4x	85%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
18	36 m	4x	85%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
19	24 m	4x	70%	5,00 m	0	0	0	5,00 m	250,00 m ²
20	24 m	4x	70%	5,00 m	0	0	0	5,00 m	250,00 m ²
21	24 m	4x	70%	5,00 m	1,50 m	1,50 m	0	5,00 m	250,00 m ²
22	24 m	4x	70%	5,00 m	1,50 m	1,50 m	0	5,00 m	250,00 m ²
23	24 m	4x	70%	5,00 m	0	0	0	5,00 m	250,00 m ²
24	36 m	4x	70%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
25	36 m	4x	70%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
26	24 m	4x	70%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
27	24 m	4x	70%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
28	36 m	4x	70%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
29	36 m	4x	70%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
30	36 m	4x	85%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
31	54 m	6x	85%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
32	36 m	4x	85%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
33	36 m	4x	85%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
34	10 m	2x	70%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
35	10 m	2x	70%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
36	36 m	4x	70%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
37	36 m	4x	70%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
38	36 m	4x	85%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
39	10 m	2x	70%	5,00 m	1,50 m	1,50 m	0	10,00 m	250,00 m ²
40	10 m	2x	70%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
41	36 m	4x	70%	5,00 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
42	10 m	2x	70%	10,00 m	1,50 m	1,50 m	0	15,00 m	2.000,00 m ²
43	24 m	2x	70%	5,00 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
44	24 m	2x	70%	5,00 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
45	10 m	2x	70%	4,80 m	0	0	0	5,00 m	125,00 m ²
46	10 m	2x	70%	4,00 m	1,00 m	1,00 m	0	5,00 m	250,00 m ²
47	10 m	2x	70%	4,80 m	0	0	0	10,00 m	250,00 m ²
48	10 m	2x	70%	4,00 m	1,50 m	1,50 m	0	10,00 m	250,00 m ²
49	24 m	4x	85%	5,00 m	1,50 m	1,50 m	0	10,00 m	250,00 m ²

Nota 1 Ficam os setores delimitados no Artigo 10 da Lei Complementar nº 109, de 04 de janeiro de 1999.

Nota 2 Ficam as demais informações, salva qualquer disposição contrária, apresentadas no Anexo I (condições de uso), Anexo II (indústrias proibidas) e Anexo III (classificação nacional das atividades econômicas, tipos de equipamentos e tipos de residências) da Lei Complementar nº 109, de 04 de janeiro de 1999.

Nota 3 Para os setores 21, 22, 39 e 49 os lotes com frente inferior à 10,00 metros (dez metros), cuja situação seja anterior à essa lei, não serão exigidos recuos nas laterais.

Nota 4 Fica proibida a utilização da calçada para o prolongamento de garagem ou estacionamento.